



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.913/2018 – PMM.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 14/2018– CEL/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização de show artístico, a ser realizado na Programação Cultural da 10ª EXPOFÉ - Feira Agropecuária da Vila Santa Fé, no Município de Marabá/PA.

RECURSO: Recurso Próprio.

PARECER Nº 715/2018 – CONGEM/GAB

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento do **Processo nº 17.913/2016-PMM**, na modalidade **Inexigibilidade de Licitação**, requerido pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para realização de *show* artístico a ser realizado na programação cultural da 10ª EXPOFÉ – Feira Agropecuária da Vila Santa Fé, no Município de Marabá – PA.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado com 112 (cento e doze) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos à análise.

2. ANÁLISE

2.1. Da Inexigibilidade de Licitação

Preliminarmente, cumpre-nos registrar que versam os autos sobre a contratação de *show* artístico, através de empresário exclusivo, no caso, a empresa FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA – EPP.

Para a realização dos dispêndios decorrentes de tal serviço, a Administração Pública deve dar o devido enquadramento legal ao caso com vistas à celebração do contrato, nesse caso através da Secretaria Municipal de Cultura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Consta dos autos a fundamentação para contratação por inexigibilidade, através de Justificativa subscrita pelo ordenador da Unidade Orçamentária de Despesas Públicas, o Sr. José Nilton de Medeiros (fl. 05). A presente contratação direta justifica-se com fulcro no art. 25, III da Lei de Licitações e Contratos Públicos nº 8.666/1993, *in verbis*:

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:
(...)*

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A contratação direta de profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, por excepcionar a regra inserta no art. 37, XXI da Magna Carta, está atrelada à incidência dos seguintes requisitos:

- a) que o objeto da contratação seja o serviço de um artista profissional;
- b) que a contratação seja firmada diretamente com o artista ou mediante empresário exclusivo;
- c) que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Quanto ao primeiro requisito, a interpretação sistêmica do dispositivo demonstra que, somente o profissional com reconhecida e comprovada qualidade no ofício, possui o diferencial que afasta a possibilidade de competição.

Com relação ao segundo requisito, os artistas elencados para contratação direta estão representados por contrato com a empresa FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA – EPP, diante da juntada do Contrato de Exclusividade apensada aos autos (fl.72/74); a referida exigência visa prevenir a existência de intermediários na contratação, o que poderia elevar, indevidamente e em prejuízo do erário, o custo do serviço artístico a ser contratado.

No tocante ao último requisito, “*desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*”, deve restar consignado o reconhecimento em face da sociedade e da mídia que goza o artista escolhido. Tal exigência se destina a evitar contratações arbitrárias, na qual o gestor tenha intenção de impor preferências pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude ou qualidade; nesta senda, foram juntados aos autos cópias de encartes de propaganda de shows em diversas cidades, como Chapada de Areia - TO, Palmas - TO, Taboca- PA, Rio Sono - PA, Medicilândia- PA e Marabá-PA (fls. 34-42); cópia de capa de CDs lançados (fl.43); material de divulgação dos shows (fls. 644/645); e, notas fiscais emitidas pelos serviços de prestação de shows artísticos (fls. 31-32), entre outros, os quais demonstram tratar-se de banda e artista conhecidos pela opinião pública regional.



2.2. Da Análise Jurídica

A Procuradoria Geral do Município/PROGEM manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito através do PARECER s/nº PROGEM (fls.103/105), com a ressalva de que o valor disponibilizado é inferior ao valor da pretensa contratação, pelo que se torna necessária sua complementação, com a devida inclusão na solicitação da despesa.

As diligências do parecer supra foram atendidas conforme se observa as folhas 103 e 104 dos autos.

A minuta Contratual dispõe de todas as cláusulas necessárias para uma exata prestação dos serviços, incluindo o local e data da prestação dos serviços, estando prevista a data de 12 de outubro de 2018 para ocorrer o show da Banda Forró do Xiado, na Feira Agropecuária da Vila Santa Fé – Zona Rural de Marabá.

2.3. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública.

No que diz respeito à comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da empresa FLAVIO SHOW PRODUÇÕES LTDA – EPP, a mesma restou comprovada, conforme demonstrado às folhas 47-54, estando apensados aos autos: Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (fl. 47); Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais com validade até 01/10/2019 (fl. 49); Certidão Estadual Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária com validade até 05/01/2019 (fls. 50-51); Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade entre 03/09/2018 a 02/10/2018 (fl. 52); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas com validade até 04/01/2019 (fl. 53); e, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União com validade até 30/09/2018 (fls. 54).

Posteriormente, à folha 92, foi renovada a Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais com validade até 19/11/2018; à folha 94 foi renovado o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF com validade entre 22/09/2018 a 21/10/2018; apensada à folha 99 uma nova Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 27/03/2019.

Tiveram sua autenticidade confirmada os seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais (fl. 92); Certidão Estadual Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária (fls. 93-94) e o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (fls 96-98).

2.4. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso



Sendo o Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, o Ordenador da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, restou subscrito por este a Justificativa e Fundamentação para a contratação (fl. 05) e o Termo de Autorização (fl. 07), sendo o último também assinado pelo Gestor Municipal.

À folha 03 foi juntado um segundo Termo de Justificativa e à folha 23 a Motivação para a contratação da Banda Forró do Xiado, ambos subscritos pelo Secretário Municipal de Cultura, Sr. José Scherer.

O Termo de Compromisso e Responsabilidade localiza-se nos autos à folha 09, sendo estas atribuições também de responsabilidade do Sr. José Scherer.

2.5. Da Dotação Orçamentária

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a Declaração referente ao comprometimento do Erário foi apensada à fl. 14, bem como consta dos autos o Parecer Orçamentário nº 743/2018-SEPLAN (fl.12), o qual consigna as despesas à seguinte dotação orçamentária, referente ao exercício de 2018:

121001.13.392.0121.2.043 – Manutenção dos Eventos Culturais de Marabá;

121501.20.392.0036.2.230 – Apoio a EXPOFÉ – Emenda Impositiva Vereador Mariozan Quintão – R\$ 20.000,00.

Elemento de despesa:

3.3.90.39.0 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

3. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, no seguinte sentido.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei."

4. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, *in verbis*:

Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:

VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos; (Grifo nosso).

5. CONCLUSÃO

Para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por inexigibilidade de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93. Vejamos:

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser **comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias**, como condição para a eficácia dos atos.*

No caso em análise, o Secretário Municipal de Administração, Ordenador da Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, deverá comunicar a inexigibilidade de licitação à autoridade superior (Prefeito do Município de Marabá) para fins de RATIFICAÇÃO, **que deverá ser publicada na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias.**

Reiteramos, em oportunidade, a necessária obediência ao prazo legal para publicação do extrato do contrato, bem como do cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados do TCM/PA.

Desta sorte, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que segue acompanhado de Parecer de Regularidade Final.

Marabá – PA, 5 de outubro de 2018.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1842/2018-GP

À CEL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1842/2018-GP declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 17.913/2018 – PMM, referente a Inexigibilidade nº 14/2018-CEL/PMM, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para realização de show artístico na programação cultural da 10ª EXPOFÉ – Feira Agropecuária da Vila Santa Fé, no Município de Marabá/PA, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 5 de outubro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1842/2018-GP